



**ATO NORMATIVO INTERNO CAU/PB Nº 06, DE 01 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o Normativo 003 CAU/PB que regulamenta a concessão de diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB, de acordo com a Resolução 47 de 09 de maio de 2013 e 99 do CAU/BR de 09 de janeiro de 2015.

**O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB**, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação e adoção de procedimentos para concessão de diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba do CAU/PB.

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; Considerando a Decisão da Reunião de Diretoria dos dias 28/07/2015 e Plenária 043 de 28 de julho de 2015. E ainda a Resolução nº 47 de 09 de maio de 2013 e nº 99 de 09 de janeiro de 2015.

**R E S O L V E:**

Art.1- Esta Norma Interna tem por finalidade alterar o ato Normativo Nº 03 de 2013 do CAU/PB que defini, fixa a tabela de valores, regula e disciplina a concessão de passagens e diárias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, de acordo com a Resolução 99 do CAU/BR que passará a adotar os seguintes procedimentos previstos no anexo deste Ato Normativo.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2015.

**JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM**

Presidente do CAU/PB



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB

Norma Interna – PASSAGENS E DIÁRIAS

Ato Normativo 06/2015

I - DA FINALIDADE

Art.1º. Esta Norma Interna tem por finalidade definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar procedimentos para concessão de passagens e diárias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, de acordo com a Resolução 99 do CAU/BR

II – DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Art.2º. A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo deverá ser dirigida ao Presidente, pelo interessado, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seu(s) participantes(s).

§1º- As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art.3º. A concessão de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo será expressamente autorizada pelo Presidente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do CAU/PB.

§1º- Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto, na forma prevista no Regimento.

§.2º- A concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Oficial do CAU/PB e CAU/BR, decididos pelo Plenário, poderá ser autorizada por um membro da Diretoria do CAU/PB, na ausência da Presidência ou seu substituto legal.

§3º- Constituem eventos passíveis de serem autorizados no caso do parágrafo anterior:

- a) Sessões Plenárias;
- b) Reuniões das comissões permanentes;
- c) comissões especiais;
- d) Grupos de Trabalhos – GTs e Fóruns;
- e) Reuniões de Coordenadorias Nacionais e dos coordenadores das Comissões de Ética dos CAU/PB;
- f) Colégio de Entidades Nacionais;



g) Seminários oficiais do CAU/PB e CAU/BR e demais eventos promovidos por estas entidades.

§4º- As passagens e diárias referentes a eventos extraordinários, excluídos do calendário oficial, e as do parágrafo anterior, terão que ser aprovadas pela diretoria em reunião ordinária.

Art.4º. O CAU/PB, por meio da GERÊNCIA GERAL CAU/PB, encaminhará ao usuário, por e-mail, as informações referentes ao valor, conta e data do depósito das diárias, bem como a indicação do evento a que se referem.

Art.5º. Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos, deverão ser obrigatoriamente devolvidos à Gerência Geral/CAU/PB em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento do favorecido à sede do CAU/PB, o que ocorrer primeiro.

a) Mediante justificativa do favorecido, os comprovantes poderão ser encaminhados por meio eletrônico (digitalizados) para [gerenciageral@caupb.gov.br](mailto:gerenciageral@caupb.gov.br), desde que o documento esteja legível e, antes de digitalizado, tenha sido afixado no formulário padrão adotado pela Gerência Geral/CAU/PB, ficando sob responsabilidade do favorecido o posterior envio do original ao CAU/PB.

Art.6º. O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará o bloqueio e a suspensão da concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a situação. De acordo com o artigo 16 da Resolução 47 CAU/BR

Art.7º. Nos casos de impossibilidade de utilização das passagens emitidas pelo CAU/PB e não utilizadas, deverá o favorecido informar com antecedência de no mínimo 24 horas da data do embarque à Gerência Geral do CAU/PB, com justificativa da razão da impossibilidade da não utilização do bilhete.

§1º- Não ocorrendo a justificativa, e na impossibilidade de remarcação do bilhete, ficará o favorecido responsável pela indenização da mesma. Podendo o CAU/PB descontar do próximo pagamento de diárias, suspender emissão de outras passagens ao responsável e/ou adotar outras medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias.

### III- DAS DIÁRIAS



Art.8º. A concessão da diária levará em conta o momento de sua autorização, contando a data do início do deslocamento o dia de saída da sede do exercício do trabalho até a data do efetivo retorno à sede do exercício do trabalho.

§1º No caso de prorrogação do período de convocação, mediante justificativa e autorizada pelo Presidente, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período.

§2º- No caso do parágrafo anterior tratar-se do Presidente, será autorizada a prorrogação mediante justificativa e aprovação da Coordenadora da Comissão de finanças.

§3º - Divergências no número de diárias serão resolvidas pelo Presidente mediante justificativa e fundamentação.

Art.9º. Os valores das diárias do CAU/PB serão reajustados anualmente por Portaria, conforme análise e decisão do Conselho Diretor e do Plenário, a partir de proposta justificada de qualquer Diretor com base nos valores vigentes, conforme Tabela a seguir e adotando como parâmetro as estabelecidas pelo CAU/BR.

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	TRECHO	VALOR R\$
A.1	Interestadual	600
A.2	Intermunicipal	450
B.1	Interestadual	480
B.2	intermunicipal	360

~~§1º Os valores acima estão em conformidade com a Decisão da Diretoria N: 07/2015 e Plenária 043/2015.~~

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	TRECHO	VALOR R\$
A.1	Interestadual	800,00
A.2	Intermunicipal	650,00
B.1	Interestadual	700,00
B.2	Intermunicipal	500,00

§1º Os valores acima estão em conformidade com a DELIBERAÇÃO Nº 033/2022 – COAPFI-CAU/PB e a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 121-04/2022.



Art.10. Os favorecidos, para concessão de diárias pelo CAU/PB, são enquadrados em dois grupos, definidos por nível da Tabela de Diárias do CAU/PB:

§1º Grupo A – Conselheiros do CAU/PB; convidados especiais e empregados do CAU/PB em missão conjunta com os demais membros deste grupo, autorizada pelo Presidente.

a) Configura-se missão conjunta quando, mediante autorização do Presidente, o empregado, prestador de serviço ou colaborador do CAU/PB presta assessoria ou assistência direta aos membros do grupo A.

§2º Grupo B – Empregados do CAU/PB, profissionais contratados ou convidados a serviço do CAU/PB.

Art.11. O valor total das diárias será depositado em conta bancária específica do favorecido, previamente informada em até um dia útil antes da realização do evento, e desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes procedimentos:

§1º- A Gerência Geral/CAU/PB receber a solicitação do interessado, aprovada com no mínimo cinco dias antes do início do evento programado;

§2º- A Gerência Geral, após receber a solicitação providenciará, o pagamento dos valores.

Art.12. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias, mediante crédito bancário em favor do CAU/PB, encaminhando o comprovante bancário, que poderá ser por meio eletrônico (digitalizado) [gerenciageral@caupb.org.br](mailto:gerenciageral@caupb.org.br), juntamente com o nome do evento, para a identificação do crédito.

§1º Não ocorrendo a devolução de diária não utilizada, a GERÊNCIA GERAL CAU/PB fica autorizada a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se façam necessárias.

§.2º As remarcações de passagens serão providenciadas diretamente pela GERÊNCIA GERAL CAU/PB, por solicitação do favorecido e após devidamente autorizada por quem de direito.

#### IV – DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO



Art.13. O Reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado é decorrente do uso de transporte próprio será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

§1º será pago somente em situações excepcionais aos conselheiros Estaduais e ao Presidente no exercício de sua função;

- a) Situação excepcional que não se enquadrar na situação anterior deverá ser encaminhada para autorização do Presidente mediante apresentação, pelo interessado, com justificativa consubstanciada. Assumindo os riscos com as avarias e demais danos ao veículo.
- b) Será observada a oportunidade e conveniência da concessão do reembolso, sendo priorizado o uso de veículo próprio do CAU ou alugado para esse fim.

§2º O deslocamento terrestre compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino e o trajeto de volta;

§3º No âmbito do CAU/PB são fixados os seguintes valores a que se refere esta Resolução:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado, conforme inciso I do art. 1 da Resolução CAU/BR 99/2015;

## CAPÍTULO V DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art.14. Sem prejuízo da concessão de diárias, também será concedido um auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas. De acordo com Art 9 da Res. 47 CAU/BR<sup>1</sup>.

Art.14. Sem prejuízo da concessão de diárias, também será concedido um auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas. De acordo com Art 9 da Res. 47 CAU/BR.

Art 15. Será adotado o valor equivalente ao da diária de para o Auxílio Deslocamento

---

<sup>1</sup> Art.14. Sem prejuízo da concessão de diárias, também será concedido um auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas. De acordo com Art 9 da Res. 47 CAU/BR.



**CAPÍTULO VI  
DO REEMBOLSO DAS DESPESAS  
DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO**

Art 16. Nos termos do Capítulo VI da Resolução 47 do CAU/BR, será devido o reembolso nos termos fixados no limite de R\$ 500 (quinhentos Reais).

**VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.17. Não serão concedidas passagens, diárias, deslocamentos terrestres e ajudas de custo simultaneamente para conselheiro Estadual e seu suplente quando o titular estiver no exercício da função.

Art.18. Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do favorecido correrão por conta deste.

Art.19. O favorecido pela concessão de diárias e passagens deverá encaminhar relatório sucinto das atividades correspondentes ao evento que gerou a viagem, bem como apresentar ao plenário como informe os resultados obtidos.

Art.20. Os casos não previstos nesta Norma Interna e não dirimidas pela Resolução 47 e 99 do CAU/BR, ou norma ulterior que a revogue e serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento Interno.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2015.

**JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM**

Presidente do CAU/PB



PROCESSO	Protocolo 1610523/2022
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Revisão do Ato Normativo das Diárias e Passagens
DELIBERAÇÃO Nº 033/2022 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 19 de setembro de 2022, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1610523/2022 originário da Gerência Geral do CAU/PB (GEGER), que trata da Revisão do Ato Normativo Interno Nº 06/2015 das Diárias e Passagens, a partir de deliberação do Conselho Diretor, que solicitou análise da viabilidade do reajuste das diárias;

Considerando que o Art. 9º do Ato Normativo, que regulamenta a concessão de diárias e passagens do CAU/PB, destaca que o reajuste dos valores das diárias serão anuais;

Considerando que o último reajuste das diárias do CAU/PB foi em agosto 01/08/2015;

Considerando que o teor do cálculo de correção monetária do valor das diárias anexo ao processo, baseado no IPCA acumulado no período, demonstra defasagens nos valores praticados;

Considerando a pertinência da solicitação de reajuste no valor das diárias praticado pelo CAU/PB, claramente defasado em função do significativo hiato temporal transcorrido desde o último reajuste realizado;

No entanto, observando os valores apresentados no cálculo de correção monetária anexo ao processo, que representam um aumento significativo - da ordem de 47,84% - em função deste longo período sem ajustes, e observando o impacto destes nas dotações orçamentárias do conselho, considera-se necessária uma ponderação nos valores a serem praticados. Neste sentido, propõe-se que sejam praticados os seguintes valores:

	Valor vigente (R\$)	Valor corrigido (R\$)	Valor proposto (R\$)
Conselheiros em viagem interestadual	600,00	887,03	800,00
Funcionários em viagem interestadual	450,00	665,28	650,00
Conselheiros em viagem intermunicipal	480,00	709,63	700,00
Funcionários em viagem intermunicipal	360,00	532,22	500,00

Considerando o relatório e voto do conselheiro Manoel Brito de Farias Segundo.



**DELIBERA:**

I – Favorável ao reajuste no valor das diárias do CAU/PB de acordo com os valores propostos supracitados; e

II - Os termos do Ato Normativo Interno Nº 06/2015 devem ser revistos e atualizados na próxima reunião da COAPFI-CAU/PB.

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Pedro Freire de Oliveira Rossi e Manoel Brito de Farias Segundo.

João Pessoa, 19 de setembro de 2022.

**Pedro Freire de Oliveira Rossi**  
Coordenador Adjunto

PEDRO FREIRE DE  
OLIVEIRA  
ROSSI:04720535402

Assinado de forma digital por  
PEDRO FREIRE DE OLIVEIRA  
ROSSI:04720535402  
Dados: 2022.09.28 08:25:25 -03'00'

**Manoel Brito de Farias Segundo**  
Membro Suplente



## 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2022

### Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Eudes Raony Silva				X
Manoel Brito de Farias Segundo	X			

#### Histórico da votação:

**Reunião 008/2022 da COAPFI-CAU/PB**

**Data: 19/09/2022**

**Matéria em votação:** Revisão do Ato Normativo das Diárias e Passagens.

**Resultado da votação:** Sim (2) Não (0) Abstencões (0) Ausências (1) Total (2)

**Ocorrências:**

**Condutor dos trabalhos (Coordenador Adjunto):** Pedro Freire de Oliveira Rossi



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Protocolo Siccau 1610523/2022
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Revisão do Ato Normativo das diárias e passagens

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 121-04/2022

Aprovado revisão do Ato Normativo das diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2022, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1610523/2022 originário da Gerência Geral do CAU/PB (GEGER), que trata da Revisão do Ato Normativo Interno nº 06/2015 das Diárias e Passagens, a partir de deliberação do Conselho Diretor do CAU/PB, que solicitou análise da viabilidade do reajuste das diárias;

Considerando o Art. 9º do Ato Normativo, que regulamenta a concessão de diárias e passagens do CAU/PB, destaca que o reajuste dos valores das diárias do CAU/PB foi em 01/08/2015;

Considerando que o teor do cálculo de correção monetária do valor das diárias anexo ao processo, baseado no IPCA acumulado no período, demonstra defasagem nos valores praticados;

Considerando a pertinência da solicitação de reajuste no valor das diárias praticado pelo CAU/PB, claramente defasado em função do significativo hiato temporal transcorrido desde o último reajuste realizado; e

Considerando a sugestão dos seguintes valores: Conselheiros em viagem interestadual R\$ 800,00 Conselheiros em viagem intermunicipal R\$ 650,00 - Funcionários em viagem interestadual R\$ 700,00 Funcionários em viagem intermunicipal R\$ 500,00.

### DELIBEROU:

1. Aprovar por unanimidade o reajuste no valor das diárias do CAU/PB de acordo com a sugestão acima;



2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2022.

PAULA AUGUSTA ISMAEL DA COSTA:05451479488  
Assinado de forma digital por PAULA AUGUSTA ISMAEL DA COSTA:05451479488  
Dados: 2022.10.19 07:31:41 -03'00'

**Paula Augusta Ismael da Costa**  
**Presidente em exercício do CAU/PB**



## 121ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

### Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Eudes Raony Silva	-			X
Giovanni Soares de Alencar	X			
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Manoel Brito de Farias Segundo	-			X
Patrícia Costa e Silva Cruz	X			
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Renata de Sousa e Nóbrega	X			
Washington Dionísio Sobrinho	-			X

#### Histórico da votação:

**Reunião 121/2022 do Plenário do CAU/PB**

**Data: 30/09/2022**

**Matéria em votação:** Reajuste no valor das diárias do CAU/PB

**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (03)

**Ocorrências:**

**Condutor dos trabalhos:** Presidente em exercício do CAU/PB, Paula Augusta Ismael da Costa